

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

Comprasgov nº 90031/2025

(Processo nº 2025-306)

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio do agente de contratação designado pela Portaria nº **1.424/2025**, de 31/03/202, torna pública a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 22/09/2025

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: www.gov.br/compras/pt-br

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

2.2. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, localizada na Rua Desembargador Jorge Araken, s/nº, Via Verde, CEP.: 69.915-631, Rio Branco - AC, telefone - (0xx) 68-3302-0345, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 14h00min, e poderão ser consultados pelos sites: www.tjac.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br.

2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

2.4. É facultado ao (à) agente de contratação ou pregoeiro proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta e da Habilitação.

2.5. Integram o presente edital, como ANEXOS, e independente de transcrição, os documentos seguintes:

APÊNDICE	Formulário de Proposta de Preços
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de Contrato

2.6. O contrato (anexo II) deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no **Sistema Eletrônico**, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei 14.133/2021**, e em outras legislações aplicáveis.

2.6.1. O prazo de convocação acima **poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.6.2. Para poder efetivar a assinatura eletrônica do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico deste Tribunal.

2.6.3. Caso não possua o referido cadastro, será enviado link de página da internet, para o e-mail do responsável pela assinatura do instrumento contratual, como forma de se implementar a assinatura eletrônica.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 11 (onze) elevadores** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, distribuídos em suas diversas edificações no município de Rio Branco, incluindo o fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, peças, componentes, materiais de consumo, lubrificantes, produtos de limpeza técnica e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de diagnóstico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será realizada em grupo único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3.3. Quantidade máxima para serviços do objeto ora licitado:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------	----------

				MENSAL R\$	MENSAL R\$
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento de peças, para 11 (onze) elevadores, conforme detalhamento no item 1.3 do Termo de Referência.	Mensal	12	7.513,80	90.165,60
2	Serviço contínuo de manutenção corretiva e de emergência, com fornecimento de peças, para 11 (onze) elevadores, conforme detalhamento no item 1.3 do Termo de Referência.	Horas	300	181,41	54.421,50
3	Serviço eventual de plantão para suporte técnico presencial durante a realização de eventos institucionais, conforme item 4.4.1 do Termo de Referência.	Horas	50	181,41	9.070,25
4	Serviço eventual de modernização tecnológica dos equipamentos, conforme item 4.4.2 do Termo de Referência.	-	Estimativa anual	-	150.000,00
5	Fornecimento de Peças	-	Estimativa anual	-	150.000,00

3.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 453.657,35** (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme Mapa de Preços Média (doc. **R245370**).

3.5. Havendo divergências entre a especificação do item definida no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais/Serviços do COMPRAS códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir. A especificação detalhada será exigida, obrigatoriamente, na proposta definitiva, sob pena de desclassificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A participação será ampla para todos os licitantes.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com Administração Pública cujos somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

4.7. Não poderão participar desta licitação:

4.7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.12. O impedimento de que trata o **subitem 4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 4.7.2 e 4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agente públicos do órgão ou entidade;

4.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.7.15. O disposto nos **subitens 4.7.2 e 4.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.7.16. A vedação de que trata o **subitem 4.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.17. Empresas que estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.4 e 9.12.1. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1 ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Falsidade da declaração de que os subitens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o detalhamento conforme a marca e modelos ofertados;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento e tempo real por todos os participantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual / total / unitário do item / grupo ou percentual de desconto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor **oferta deverá ser 1% (um por cento)**.

7.10. O licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze)

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, conforme art. 21, § 3º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), agente de contratação ou pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o agente de contratação ou pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo agente de contratação ou pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18.1.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60, da Lei nº 14.133/2021**, nesta ordem:

7.19.1.1. **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29.12.2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O agente de contratação ou pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao agente de contratação ou pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação ou pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do o agente de contratação ou pregoeiro(a), que comprove:

8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado;

8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

8.7.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133.

8.8. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

8.9. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.

8.10. **Qualquer interessado** poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O agente de contratação ou pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação ou pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação ou pregoeiro(a).

8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação ou pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação ou pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação ou pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação ou pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

9.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, agente de contratação ou pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.4.1. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou (INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO).

9.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (**Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**)

9.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (Art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Serão exigidos os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (**Art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

9.11. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normais infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. A verificação pelo agente de contratação ou pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro(a).

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio de sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências, para (**Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022**):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.12.1**.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecido após o julgamento.

9.19 Habilitação jurídica:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

- Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Qualificação Técnica

- 9.20.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com características similares ao objeto, por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- 9.20.2. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (**Engenheiro Mecânico**), detentor de acervo técnico por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 9.20.3. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, bem como o visto no CREA do Estado do Acre, caso sua sede seja em outra unidade da federação, o qual deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

9.21. Qualificação Econômico - Financeira

- 9.21.1. O Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) anos últimos exercício sociais, conforme art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 9.21.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso a certidão não possua prazo de vigência expresso, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias de emissão para aceitação;
- 9.21.3. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG)= (Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.21.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

9.21.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei 14.133/2021.

9.21.6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, cabendo à apresentação do Recibo de Entrega da Declaração Anual de faturamento do Simples Nacional.

9.21.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Licitante.

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

9.22.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

9.22.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 9.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.22.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte (Estadual ou Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.22.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

QUANDO FOR O CASO

9.24. Participação de Consórcio de Empresas

9.24.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.24.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICAVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.25. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação ou pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para execução do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.6. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recurso será de **10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Das infrações administrativas e sanções constam no Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

13.3.1. serviços de usinagem;

13.3.2. rebobinamento de motores elétricos;

13.3.3. serviços de serralheria.

13.3.4. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

13.4 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

13.5 - Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

13.6 - A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, **com antecedência mínima de 48 horas do início do serviço a executar**, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

13.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

13.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. 13.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: cpl@tjac.jus.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação ou pregoeiro(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.tjac.jus.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

APÊNDICE

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº/2025

Ref. Processo Administrativo n.º 2025-306

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Conforme Edital Pregão Eletrônico n.º..../2025, apresentamos proposta de preços para, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
Valor total por extenso					R\$

- Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

- Declaramos que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

- Declaramos que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes como estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, do IBAMA.

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Desembargador0 **Laudivon Nogueira**
Presidente
(data e assinatura eletrônicas)



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 01/09/2025 às 12:03:15.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **ZE0K.0BII.SZ58.AM4Q**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº

Processo nº 2025-306

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 11 (onze) elevadores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, distribuídos em suas diversas edificações no município de Rio Branco, incluindo o fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, peças, componentes, materiais de consumo, lubrificantes, produtos de limpeza técnica e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de diagnóstico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus apensos.

1.2. Detalhamento do Objeto

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva , com fornecimento de peças, para 11 (onze) elevadores , conforme detalhamento no item 1.3.	Mensal	12	R\$ 7.513,80	R\$ 90.165,60
2	Serviço contínuo de manutenção corretiva e de emergência , com fornecimento de peças para 11 (onze) elevadores, conforme detalhamento no item 1.3	Horas	300	R\$ 181,41	R\$ 54.421,50
3	Serviço eventual de plantão para suporte técnico presencial durante a realização de eventos institucionais, conforme item 4.4.1.	Horas	50	R\$ 181,41	R\$ 9.070,25
4	Serviço eventual de modernização tecnológica dos equipamentos, conforme item 4.4.2. <i>(não haverá disputa nesse item)</i>		Estimativa anual	R\$ 150.000,00	
5	Fornecimento de Peças <i>(não haverá disputa nesse item)</i>		Estimativa anual	R\$ 150.000,00	

1.3. Relação de Equipamentos e Localidades

Os serviços de manutenção objeto desta contratação serão prestados nos seguintes equipamentos e localidades, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Fórum dos Juizados Especiais Cíveis	Rua Paulo Lemos de Moura Leite, nº 878, Portal da Amazônia, CEP 69.915-777, Rio Branco-AC.	Elevadores elétricos com quadro de comando da marca WT Comandos, operador de porta e portas de pavimento da marca Wittur, velocidade 1.0 m/s, capacidade de carga 750 kg, cabine em aço inox escovado com display, máquina de tração Sicor tipo MRL4, com casa de máquinas. 05 paradas (subsolo + 4). Capacidade 10 passageiros ou 750 kg.	03
Edifício Sede do Tribunal de Justiça	Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Rio Branco-AC.	Elevadores elétricos com quadro de comando da marca Sectron Comandos, operador de porta e portas de pavimento da marca Fermator, velocidade 1.0 m/s, capacidade de carga 750 kg, cabine em aço inox escovado, botoeiras de pavimento em aço escovado com display, máquina de tração Faer Roma, com casa de máquinas. 04 paradas (subsolo + 3). Capacidade 10 passageiros ou 750 kg.	02
Centro Médico do Poder Judiciário	Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Rio Branco-AC.	Elevador elétrico com quadro de comando da marca Otis, operador de porta e portas de pavimento da marca Otis, velocidade 0,5 m/s, capacidade de carga 600 kg, cabine em aço inox escovado, botoeiras de pavimento em aço escovado com display, máquina de tração Otis, sem casa de máquinas. 02 paradas (térreo + 1). Capacidade 08 passageiros ou 600 kg.	01
Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques	Rua Paulo Lemos de Moura Leite, nº 878, Portal da Amazônia, CEP 69.915-777, Rio Branco-AC.	Elevadores elétricos com quadro de comando da marca INFOLEV, operador de porta e portas de pavimento da marca FERMATOR, velocidade 1,0 m/s, capacidade de carga 450 e 600 kg, cabine em aço inox escovado, máquina de tração WEG GEARLESS, com casa de máquinas. 05 paradas (subsolo + 4). Capacidade 07 passageiros ou 600 kg.	05

1.4. Caracterização do Objeto e Vigência

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Por se tratar de serviços contínuos, o ajuste poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência. A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro; poderá ainda extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de

créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o ajuste deixar de ser vantajoso, hipótese em que a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, com comunicação ao contratado (Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.4.4. O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que atende a uma necessidade pública permanente e ininterrupta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, cuja paralisação acarretaria grave prejuízo à Administração, à prestação jurisdicional e ao interesse público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte vertical, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I: Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra seu fundamento na necessidade imperiosa de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados por este Tribunal de Justiça, em estrita observância ao princípio da eficiência administrativa, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal. A base legal para o procedimento licitatório e para o futuro contrato repousa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, bem como em suas regulamentações e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado. A contratação ampara-se, ainda, em um robusto arcabouço de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 16083/2012, que estabelece os requisitos para instruções de manutenção de elevadores, a NBR 5410 sobre instalações elétricas de baixa tensão, e a NBR 9050, que trata da acessibilidade, além de outras normas pertinentes como ABNT NBR 16858-1/2, NBR 15597, e das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, como a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

2.2. A contratação dos serviços de manutenção de elevadores é de caráter essencial e imprescindível para o pleno funcionamento das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Os elevadores são equipamentos de uso diário e intensivo, constituindo o principal meio de transporte vertical nas edificações de múltiplos pavimentos do Poder Judiciário. Tais equipamentos são vitais para garantir a acessibilidade universal, em especial para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em cumprimento rigoroso às normativas legais de inclusão e acessibilidade, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 7.853/1989. A interrupção ou o funcionamento inadequado desses equipamentos causa severos transtornos, compromete a segurança dos usuários, gera risco à integridade física e pode paralisar o fluxo de pessoas, impactando diretamente na prestação do serviço público e na garantia do acesso à justiça.

2.3. A natureza eminentemente técnica e especializada dos serviços de manutenção de elevadores demanda conhecimento específico, ferramentas adequadas, equipamentos de diagnóstico precisos e profissionais habilitados, com registro nos conselhos de classe competentes. Tais qualificações não se encontram disponíveis no quadro de servidores efetivos deste Tribunal, tornando a contratação externa a única solução viável e eficiente. A contratação de empresa especializada garante não apenas a expertise necessária para a correta execução das manutenções preventivas e corretivas, mas também o acesso a peças e componentes originais dos fabricantes, assegurando a integridade, a vida útil e a valorização do patrimônio público, além da assunção da responsabilidade técnica por eventuais falhas, incidentes ou acidentes.

2.4. O serviço possui natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois atende a uma necessidade pública permanente e ininterrupta, cuja paralisação acarretaria grave prejuízo à Administração e ao interesse público. A manutenção regular e planejada (preventiva) é fundamental para antecipar falhas, reduzir a probabilidade de paradas inesperadas, diminuir os custos com reparos emergenciais e, principalmente, mitigar riscos de acidentes. Por sua vez, a manutenção corretiva e de emergência é indispensável para restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor tempo possível. Portanto, a presente contratação visa assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência do transporte vertical, preservando o patrimônio público e garantindo a integridade física de todos que frequentam as instalações do Judiciário Acreano.

2.5. **Agrupamento de Itens:** Considerando-se que tratam-se de serviços de mesma natureza, amplamente prestados e comercializados no mercado local, justifica-se o agrupamento como forma de viabilizar o processo competitivo, uma vez que volumes maiores despertarão o interesse dos fornecedores, como também evitarão eventuais descompassos na prestação dos serviços. Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04034872000121-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 01/02/2025

Id do item no PCA: 14

Classe/Grupo: 468 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PESSOA JURÍDICA

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução almejada com esta contratação consiste na implementação de um sistema de gerenciamento de manutenção completo e integrado para os elevadores do Tribunal de Justiça, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, de forma a transportar os usuários com máximo conforto, segurança e confiabilidade. Esta solução se compõe de um conjunto de ações e intervenções permanentes, periódicas ou emergenciais nos equipamentos e em seus componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente, em especial a NBR 16083/2012, e nas melhores práticas de engenharia de manutenção.

3.2. A partir da ordem de serviço que dá início ao contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizar uma inspeção geral e minuciosa em todos os 11 (onze) elevadores. Com base nessa inspeção, deverá fornecer à fiscalização técnica um Relatório de Avaliação Técnica detalhado para cada equipamento, elaborado e assinado por seu engenheiro responsável. Este relatório deverá informar o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os componentes, uma relação de eventuais não conformidades ou pendências, um cronograma para sua regularização, e um inventário completo dos componentes de cada equipamento, incluindo fabricante, modelo, número de série, capacidade e outros dados técnicos relevantes, a fim de atestar as condições de uso e garantir a plena operacionalidade desde o início do contrato. A entrega deste relatório é condição indispensável para o primeiro pagamento.

3.3. Os serviços mensais de manutenção preventiva deverão ser meticulosamente planejados e agendados previamente com a fiscalização do contrato. Estes serviços incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais, análise de vazamentos, condições de lubrificação, eficiência, consumo elétrico e limpeza técnica, bem como a orientação contínua para a operação adequada dos equipamentos.

3.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**, a ser licitada mediante Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. O pagamento será realizado em valor fixo mensal por equipamento, o qual remunerará a totalidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e a vasta maioria das peças de reposição, conforme detalhado neste Termo de Referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão divididos em modalidades principais: Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento de Emergências e Serviços Complementares, todos regidos por rigorosos padrões de qualidade, prazos e procedimentos técnicos.

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações técnicas sistemáticas e planejadas, realizadas periodicamente, com o objetivo de inspecionar, limpar, lubrificar, ajustar, calibrar e testar todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos elevadores e demais equipamentos correlatos, incluindo casa de máquinas, cabina, poço e pavimentos. O propósito é prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, de acordo com os manuais técnicos dos fabricantes, o Plano de Manutenção, Inspeção e Testes (PMIT – NBR 16083) e as normas técnicas aplicáveis. Esta modalidade abrange, sem custo adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento integral de toda a mão de obra necessária e dos materiais de consumo (lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, estopas, lâmpadas, escovas, fusíveis equivalentes), bem como a substituição de pequenas peças de desgaste natural.

4.1.2. A execução da manutenção preventiva deverá ser meticulosamente planejada e agendada em comum acordo com a fiscalização do contrato, de modo a minimizar impactos nas atividades do Tribunal. Os serviços de preventiva deverão, obrigatoriamente, ocorrer em horário de menor expediente, **entre 14h00 de um dia e 07h00 do dia subsequente**, bem como, quando necessário, aos finais de semana e feriados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Essa medida visa garantir que, durante o expediente forense (07h00 às 14h00), todos os elevadores estejam plenamente operacionais e disponíveis ao público e aos servidores.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o **Plano de Manutenção, Inspeção e Testes - PMIT** (conforme NBR 16083) detalhado para **cada equipamento**, contendo, no mínimo:

- I. cronograma anual de visitas;
- II. rotinas e procedimentos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- III. fichas de verificação e registros de medição; e
- IV. parâmetros de aceitação.

O PMIT deverá contemplar, **sem se limitar**, os seguintes procedimentos e pontos de controle:

a) Tração e guiamento: verificação da integridade e tensão dos cabos de aço; inspeção do estado de polias, roldanas e polias diversas; inspeção/ajuste de rolamentos e mancais; avaliação do redutor; teste completo do freio da máquina de tração e do limitador de velocidade; verificação de cavaletes e sensores.

b) Casa de máquinas: conferência de armários de comando, painéis, relês, placas eletrônicas, conjuntos eletrônicos, contadores, chaves e interruptores; limpeza técnica; verificação de cabos elétricos; checagem de aterramento e organização/identificação.

c) Comandos e segurança: teste de todos os dispositivos de segurança (contatos de porta, freios de emergência, trincos, fechadores, operadores elétricos, rampas mecânicas e eletromagnéticas/“cams” de pavimento), verificação do aparelho seletor, fita e pickup; avaliação do coletor e escovas quando aplicável.

d) Poço, caixa de corrida e pavimentos: limpeza técnica de poço e caixa; remoção de resíduos; verificação de contrapeso, guias, batentes e amortecedores; checagem de dispositivos de fim de curso; inspeção dos sinalizadores e dispositivos de zona de porta em cada pavimento.

e) Cabina (funcional e estética): verificação e testes dos sistemas de comunicação e alarme; avaliação e ajuste de botoeiras, indicadores de posição, sinalizadores, portas e painéis; inspeção e manutenção de correções, fixadores e trincos; conservação de componentes internos (ex.: ventiladores, lâmpadas); polimento periódico das chapas de inox, manutenção de espelhos e integridade de revestimentos.

f) Documentação e registros: emissão de relatórios por visita com achados, parâmetros medidos, peças substituídas (quando aplicável) e recomendações; atualização do Livro de Inspeção/histórico do equipamento.

4.1.4. Para fins de clareza, a manutenção preventiva abrangerá inspeção, limpeza, lubrificação, ajuste, calibração e teste, conforme aplicável, dos seguintes conjuntos e componentes: casa de máquinas; cabina (incluindo polimento das chapas inox); poço e pavimentos; relês; painéis; placas eletrônicas; chaves; contadores; conjuntos eletrônicos; armários de comando; redutor; polias; rolamentos; mancais; freio da máquina de tração; coletor; escovas; limitador de velocidade; aparelho seletor; fita; pickup; cavaletes; interruptores; cabos de aço; cabos elétricos; dispositivos de segurança; contrapeso; polias diversas; rampas mecânicas e eletromagnéticas; operadores elétricos; fechadores; trincos; fixadores; tensores; correções; botoeiras; sinalizadores; espelhos; ventiladores; lâmpadas; e demais equipamentos correlatos.

4.1.5. Além da limpeza técnica de poço e casa de máquinas, a CONTRATADA deverá zelar pela apresentação da cabina e dos pavimentos, realizando:

I. **polimento** e conservação de **chapas de inox e espelhos**;

II. higienização de painéis, botoeiras e sinalizadores;

III. reposição de **lâmpadas** e limpeza/funcionamento de **ventiladores**;

IV. retirada de resíduos ao final das atividades, mantendo os locais livres de óleo, graxa e detritos.

4.1.6. Itens incluídos e limitações da preventiva

I – **Incluídos**: mão de obra integral; materiais de consumo (lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, estopas, lâmpadas, escovas, fusíveis equivalentes); **pequenas peças de desgaste natural** (parafusos, arruelas, buchas menores, correias auxiliares, contatos de botoeira e similares).

II – **Não incluídos** (por se tratar de reposição corretiva ou de grande porte): substituição integral de máquina de tração, motores, redutor completo, limitador de velocidade, cabos de tração, armários/painéis completos, placas eletrônicas/inversores de frequência completos, portas/cabinas novas ou reformas estruturais e quaisquer grandes conjuntos não caracterizados como peças de desgaste natural. Tais itens, quando necessários, serão tratados como serviços corretivos mediante autorização prévia, conforme capítulo próprio.

4.1.7. Após cada intervenção preventiva, os equipamentos deverão atender aos parâmetros de desempenho e segurança definidos no PMIT (NBR 16083) e nos manuais do fabricante, devendo permanecer disponíveis durante o expediente forense (07h00–14h00), salvo motivação técnica justificada e autorizada pela fiscalização.

4.2. Da Manutenção Corretiva e de Emergência

4.2.1. Compreende-se como manutenção corretiva toda e qualquer intervenção não programada, destinada a restaurar o funcionamento normal de um elevador que tenha apresentado falha, defeito ou paralisação. Esta modalidade inclui o diagnóstico preciso do problema, o reparo ou a substituição de peças, componentes ou sistemas danificados, e a realização de todos os testes necessários para garantir o restabelecimento das condições ideais de operação e segurança. A CONTRATADA obriga-se a manter um serviço de pronto atendimento para manutenções corretivas, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, em todo o período de vigência contratual.

4.2.2. Entende-se como emergência toda e qualquer situação que represente risco iminente à segurança e à vida das pessoas, tais como, mas não se limitando a: passageiros presos no interior da cabine; parada do elevador entre andares com pessoas a bordo; falha nos sistemas de freio ou limitador de velocidade; abertura de porta de pavimento com o elevador em movimento; indícios de incêndio, fumaça ou curto-circuito no equipamento; e quaisquer outras ocorrências que demandem intervenção imediata para evitar acidentes graves. O resgate de passageiros, em conformidade com a NBR 16083/2012, será realizado a qualquer tempo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.3. Do acionamento de autoridades em emergências e das responsabilidades decorrentes

4.2.3.1. Verificado o descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de atendimento emergencial item 4.3.1.6 previsto neste Termo de Referência e no Contrato, a fiscalização ou servidor responsável da CONTRATANTE poderá acionar, imediatamente e sem necessidade de anuência da CONTRATADA, os órgãos de resgate e socorro disponíveis (tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e/ou outros competentes), com vistas à salvaguarda da vida e da integridade física dos usuários.

4.2.3.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar todo o apoio técnico e operacional necessário às equipes públicas acionadas, inclusive fornecendo informações, chaves, acessos, liberação de áreas e acompanhamento técnico, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.2.3.3. Eventuais danos causados aos equipamentos, seus componentes, sistemas, acabamentos e instalações correlatas (cabine, portas, guias, casa de máquinas, quadros, comandos, botoeiras, sinalizações e revestimentos), decorrentes da atuação das autoridades de resgate e socorro na ocorrência, serão integralmente suportados pela CONTRATADA, que deverá:

I – executar, às suas expensas, todos os reparos, substituições de peças e serviços necessários ao restabelecimento pleno das condições funcionais e estéticas originais dos elevadores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

II – quando tecnicamente inviável o reparo, proceder à substituição por componentes novos, originais e equivalentes ou superiores, observadas as normas técnicas aplicáveis;

III – ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer despesas que esta, por necessidade e urgência, tiver suportado com serviços, materiais, logística, içamento, transporte, limpeza e restauração de áreas, relacionadas ao evento.

4.2.3.4. As despesas eventualmente cobradas pelos órgãos de resgate e socorro, quando houver, bem como custos decorrentes da operação emergencial, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.2.3.5. A ocorrência deverá ser registrada em Relatório de Ocorrência detalhado (RDO) ou equivalente, acompanhado de Ordem de Serviço, contendo data e horários do chamado e do comparecimento, identificação das equipes envolvidas, descrição dos fatos, justificativa do descumprimento do prazo, registros fotográficos e laudo técnico de retorno à operação.

4.2.3.6. As medidas previstas neste item não afastam a aplicação das penalidades contratuais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, tampouco a contagem dos prazos de correção e garantia dos serviços e peças substituídas, que observarão os prazos contratuais.

4.3. Dos Prazos de Atendimento e Solução

4.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato, os seguintes prazos máximos para atendimento e solução, **contados a partir da abertura do chamado** pela CONTRATANTE por qualquer um dos meios de comunicação definidos:

4.3.1.1. **Vistoria do Problema:** O tempo máximo para a chegada de um técnico qualificado ao local da ocorrência, com o objetivo de realizar o diagnóstico inicial do problema, será de **1 (uma) hora**. Esta vistoria inicial é mandatória para todas as ocorrências de manutenção corretiva e visa identificar a causa da falha e definir o plano de ação para o reparo.

4.3.1.2. **Manutenção Corretiva (sem troca de peças):** Para falhas que demandem apenas ajustes, regulagens, reinicialização de sistemas ou reparos/manutenções que não necessitem da substituição de peças, o prazo máximo para a solução completa do problema e o restabelecimento do funcionamento normal do elevador será de **2 (duas) horas**.

4.3.1.3. **Manutenção Corretiva com Troca de Peças Disponíveis em Estoque Local:** Quando o reparo exigir a substituição de peças, componentes ou acessórios que estejam disponíveis no estoque local mantido pela CONTRATADA no município de Rio Branco, o prazo máximo para a solução completa do problema será de **6 (seis) horas**. A CONTRATADA tem a obrigação de manter um estoque mínimo estratégico de peças de maior desgaste e criticidade para os modelos de elevadores sob sua responsabilidade, a ser validado pela fiscalização do contrato.

4.3.1.4. **Manutenção Corretiva com Troca de Peças (Pedido com Transporte Terrestre):** Na hipótese de a peça necessária para o reparo não estar disponível no estoque local e precisar ser solicitada de outro estado, com transporte por via terrestre, o prazo máximo para a solução completa do problema, incluindo o diagnóstico, a apresentação e aprovação do orçamento pela fiscalização (quando aplicável), o pedido, o transporte, a entrega e a instalação da peça, será de **10 (dez) dias corridos**.

4.3.1.5. **Manutenção Corretiva com Troca de Peças (Pedido com Transporte Aéreo):** Preferencialmente e em situações de maior urgência, definidas a critério da fiscalização do contrato, e quando a peça necessária para o reparo precisar ser solicitada de outro estado com transporte por via aérea, o prazo máximo para a solução completa do problema, seguindo o mesmo rito de aprovação e instalação, será de **3 (três) dias corridos**.

4.3.1.6. **Atendimento de Emergências:** Para todas as situações classificadas como emergência, conforme definido no item 4.2.2, o tempo máximo para a chegada da equipe técnica ao local e a solução completa do problema, especialmente no que tange ao resgate seguro de passageiros retidos na cabine, será de **45 (quarenta e cinco) minutos**. Este prazo é inegociável e seu descumprimento será considerado falha grave na prestação do serviço.

Segue uma tabela-síntese (contagem sempre a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE):

Item (TR)	Tipo de atendimento	Condição/alcance	Prazo máximo	Observações
4.3.1.1	Vistoria do problema	Chegada de técnico qualificado para diagnóstico inicial	1 hora	Obrigatória para toda manutenção corretiva.
4.3.1.2	Manutenção corretiva (sem troca de peças)	Ajustes, regulagens, reinicializações ou reparos e manutenções sem substituição de peças	2 horas	Restabelecimento completo do funcionamento.
4.3.1.3	Manutenção corretiva com troca (peças em estoque local)	Peças disponíveis no estoque da CONTRATADA em Rio Branco	6 horas	Manter estoque mínimo estratégico validado pela fiscalização.

4.3.1.4	Manutenção corretiva com troca (peça via transporte terrestre)	Peça indisponível no estoque local, solicitada de outro estado (terrestre)	10 dias corridos	Inclui diagnóstico, orçamento/aprovação, pedido, transporte, entrega e instalação.
4.3.1.5	Manutenção corretiva com troca (peça via transporte aéreo)	Urgência definida pela fiscalização e opção logística preferencial (aéreo)	3 dias corridos	Mesmo rito de orçamento/aprovação e instalação.
4.3.1.6	Atendimento de emergências	Chegada da equipe e solução completa (inclui resgate de passageiros)	45 minutos	Prazo inegociável ; descumprimento é falha grave.

4.4. Dos Serviços Complementares

4.4.1. Do Suporte Técnico em Eventos

4.4.1.1. Mediante solicitação prévia da Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico qualificado para permanecer de plantão presencial nas dependências do Tribunal durante a realização de eventos institucionais. A prestação dependerá de Ordem de Serviço (OS) específica, que indicará data, horário, local, duração estimada e quantitativo de profissionais. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a Fiscalização poderá reduzir a antecedência.

4.4.1.2. O(s) técnico(s) deverá(ão) possuir comprovação de qualificação nos sistemas/equipamentos instalados, cumprir as normas técnicas aplicáveis (ABNT, inclusive NBR 16083 e correlatas) e as NRs pertinentes (p.ex., NR-10 e NR-12), portar EPI, ferramentas adequadas e identificação da CONTRATADA. Em caso de impossibilidade, a CONTRATADA deverá substituir o profissional por outro de equivalente qualificação, sem prejuízo ao serviço.

4.4.1.3. O plantão visa garantir atendimento imediato a ocorrências nos elevadores durante o evento (p.ex., liberações de portas, resets, ajustes, testes funcionais), sem prejuízo de intervenções corretivas mais complexas quando tecnicamente seguras no contexto do evento. Havendo necessidade de peças, aplicar-se-á o procedimento do item 10.2.

4.4.1.4. Níveis de serviço. Durante o plantão, o tempo de resposta às solicitações da Fiscalização será imediato, e a primeira atuação deverá iniciar-se em até 15 (quinze) minutos do chamado interno. Quando houver múltiplas edificações ou alto fluxo de usuários, a OS poderá exigir técnico(s) adicional(is).

4.4.1.5. Medição e remuneração. O serviço será remunerado por hora de disponibilidade no local.

4.4.1.6. Documentação comprobatória. Ao término, a CONTRATADA apresentará:

- I. relatório de plantão (ocorrências, intervenções, tempos de indisponibilidade e recomendações); e
- II. controle de ponto/folha de presença assinada pelo representante da Fiscalização. A medição e o pagamento observarão a OS, o relatório e o controle de ponto.

4.4.1.7. Cancelamentos sem ônus poderão ocorrer com mínimo de 12 (doze) horas de antecedência. Para cancelamentos com antecedência inferior a 12 (doze) horas, poderá ser devida a remuneração mínima de 1 (uma) hora, apenas se houver custos irrecuperáveis comprovados pela CONTRATADA e anuência da Fiscalização.

4.4.1.8. São vedadas intervenções que impliquem risco à integridade de usuários e do público ou operação fora das especificações do fabricante. Intervenções que demandem paralisação prolongada deverão ser programadas com a Fiscalização, preferencialmente fora do período do evento.

4.4.2. Dos Serviços de Modernização (eventuais e sob demanda)

4.4.2.1. Conceito e finalidade. A contratação contempla a possibilidade de execução de serviços de modernização de componentes e sistemas dos elevadores, distintos da substituição por desgaste natural, com o objetivo de elevar padrões de segurança, confiabilidade, eficiência energética, acessibilidade e conformidade normativa. A modernização poderá ocorrer por verificação da CONTRATANTE ou por proposição técnica fundamentada da CONTRATADA, quando técnica e economicamente vantajosa.

4.4.2.2. Escopo exemplificativo. Consideram-se modernizações, entre outras: atualização/substituição de painéis e controladores, implementação de sistemas de automação e de variadores/inversores, atualização de botoeiras e sinalização acessível, modernização de portas, travas e sistemas de segurança, adequações para eficiência energética e comunicação de emergência. (Relação meramente exemplificativa; o escopo será definido caso a caso.)

4.4.2.3. Condições de vantajosidade. A proposição deverá demonstrar, de forma objetiva:

I. diagnóstico do estado atual e riscos;

I. benefícios esperados (segurança, disponibilidade, redução de falhas, economia de energia/manutenção);

II. análise de custo-benefício e, quando aplicável, TCO/payback;

III. impactos operacionais (tempo de indisponibilidade e plano de mitigação);

IV. vida útil adicional estimada e efeitos sobre garantias.

4.4.2.4. Rito de aprovação e pesquisa de preços. A execução depende de disponibilidade orçamentária e seguirá este rito:

a. a CONTRATADA apresentará Relatório Técnico de Modernização (RTM) com justificativa, memorial descritivo, quantitativos, cronograma físico e riscos;

b. juntará pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) orçamentos detalhados, separando materiais/peças e mão de obra/serviços, com prazos de entrega e condições de garantia;

c. na hipótese de exclusividade, anexará carta de exclusividade e justificativa;

d. a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa própria para aferir a economicidade;

e. aprovado o escopo e o valor, será emitida Ordem de Serviço (OS) específica.

Parágrafo único. O disposto neste item observa, no que couber, o procedimento de peças do item 10.2, sem prejuízo de outras exigências aqui previstas.

4.4.2.5. Requisitos técnicos e regulatórios. As modernizações deverão atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT (ex.: NBR 16083 e correlatas), às NRs pertinentes (ex.: NR-10 e NR-12) e às exigências do Corpo de Bombeiros e de órgãos locais de controle, devendo a CONTRATADA apresentar ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s), memorial descritivo e projeto as built ao final.

4.4.2.6. Planejamento e continuidade operacional. O RTM deverá prever janela(s) de intervenção, plano de sinalização e segurança, comunicação prévia às áreas afetadas e medidas para minimizar a indisponibilidade, priorizando a execução em períodos de menor impacto institucional.

4.4.2.7. Execução, comissionamento e documentação. Concluída a instalação, a CONTRATADA realizará testes, calibração e comissionamento, apresentando:

- a. relatório de comissionamento e de testes;
- a. certificados de conformidade dos componentes;
- b. manual(es) e instruções de operação/manutenção;
- c. lista de sobressalentes críticos recomendados;
- d. atualização do Livro/Plano de Manutenção (PMIT) do equipamento.

4.4.2.8. Recebimento e prazos. O objeto será recebido nos termos da legislação aplicável, mediante Termo de Recebimento Provisório, seguido de Termo de Recebimento Definitivo após o prazo de observação e correções que vierem a ser determinadas pela fiscalização.

4.4.2.9. Garantias. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os sistemas/peças modernizados e sobre os serviços de instalação, contados do Recebimento Provisório, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos por fabricantes. Verificado defeito no período de garantia, a CONTRATADA corrigirá, reparará ou substituirá o item sem ônus para a CONTRATANTE (materiais e mão de obra), reiniciando-se o prazo de garantia para o componente substituído.

4.4.2.10. Condições comerciais e pagamento.

- a. Os serviços de modernização serão medidos e pagos em apartado do valor mensal de manutenção, conforme OS específica e nota fiscal correspondente;
- a. As propostas deverão discriminar materiais/peças, serviços, mobilização/desmobilização e testes/comissionamento;
- b. Não haverá adiantamentos; o pagamento observará os marcos físico-financeiros aprovados e a comprovação da execução por relatório de medição e documentos exigidos;
- c. Caso a CONTRATANTE identifique preço inferior ou condição mais vantajosa, poderá determinar adequação de preços, autorizar aquisição pela CONTRATADA com ressarcimento limitado ao menor valor apurado ou realizar aquisição direta dos materiais/peças, a seu critério.

4.4.2.11. Destinação de peças removidas. As peças e componentes retirados durante a modernização deverão ser entregues ao fiscal do contrato, com a NF das novas peças e relatório de substituição, para fins de controle, verificação de conformidade e descarte ambientalmente adequado pela CONTRATANTE, quando for o caso.

5. Dos Requisitos de Sustentabilidade

5.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em observância ao Decreto nº 7.746/2012 e às normativas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. Tais práticas incluem, mas não se limitam a: uso de produtos de limpeza e lubrificantes biodegradáveis; destinação ambientalmente adequada de resíduos, como óleos usados, peças substituídas e outros materiais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); e adoção de medidas para o uso racional de recursos como água e energia durante a execução dos trabalhos. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de descarte adequado dos resíduos gerados.

6. Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Caso, na execução do contrato, tenha acesso a quaisquer dados pessoais, deverá tratá-los exclusivamente para a finalidade do objeto contratado, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos decorrentes do tratamento inadequado de dados a que der causa.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

7.3.1. serviços de usinagem;

7.3.2. rebobinamento de motores elétricos;

7.3.3. serviços de serralheria.

7.3.4. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

7.4 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

7.5 - Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

7.6 - A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de 48 horas do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

7.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL (ARTS. 96, 98, 99 E 102 DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, conforme estabelecido no artigo 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (art. 98, da Lei nº 14.133) .

8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para verificação do total adimplemento do contratado e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme estabelecido no art. 97, da Lei nº 14.133.

8.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

8.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária, conforme disposição decorrente do art. 1º, inciso

IV, do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

8.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. 5.13.15 - Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação do contratado e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

8.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou

autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.17. O CONTRATADO deverá autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9. VISTORIA

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h (horário local).

9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o email yuri.felix@tjac.jus.br ou via whatsapp (69) 99317-4659 (Yuri Felix), indicando telefone para contato e data do agendamento.

9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Notificação e Abertura de Chamados

10.1.1. A comunicação oficial para abertura de chamados de manutenção corretiva ou de emergência, bem como para quaisquer notificações pertinentes à execução do contrato, poderá ser realizada pela CONTRATANTE por e-mail, telefone fixo, telefone celular, aplicativo de mensagens instantâneas (como WhatsApp) ou outro meio eletrônico ou verbal que permita a notificação inequívoca da CONTRATADA. Todos os canais são válidos e aptos a gerar efeitos contratuais. O marco temporal para contagem dos prazos de atendimento (item 4.3) será o carimbo de data e hora do recebimento apurado pelo respectivo canal (p. ex., registro de entrega do e-mail/servidor, confirmação de leitura em aplicativo, registro de ligação), observando-se o horário oficial de Rio Branco/AC.

10.1.2. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante toda a vigência, ao menos:

I. 01 número de telefone local (Rio Branco/AC) 24x7;

II. 01 número móvel 24x7; e

III. 01 e-mail de atendimento.

Os contatos terão plenos poderes para receber notificações, decidir e responder por atos da empresa. Alterações deverão ser comunicadas à Fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo cobertura contínua (substituição em férias/folgas/afastamentos).

10.1.3. Quando forem utilizados aplicativos de mensagens instantâneas, a contratada deverá manter ativada a função de confirmação de leitura. A confirmação de leitura visualizada pela contratante ou a mensagem de confirmação de recebimento enviada pela contratada caracterizam ciência inequívoca e iniciam a contagem dos prazos contratuais. É vedada a desativação da confirmação de leitura, sob pena de infração contratual.

10.1.4. Na ausência de confirmação de recebimento no prazo de trinta minutos contados do envio realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o chamado será considerado automaticamente recebido, iniciando-se a contagem dos prazos do item 4.3. Para chamadas telefônicas, o comprovante de ligação, a gravação ou o relatório emitido pela central telefônica servirá(ão) como evidência do acionamento.

10.1.5. A contratada manterá sistema de registro de chamados, contendo, no mínimo: número do chamado ou da ordem de serviço, data e hora de abertura, meio utilizado, identificação do prédio e do equipamento, descrição da ocorrência, responsável designado, tempos de resposta, chegada e solução e data e hora de encerramento. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e integrar os relatórios mensais de desempenho.

10.1.6. Em caso de falha de atendimento ou de não localização do contato principal, a contratante poderá acionar os contatos alternativos indicados. Persistindo a ausência de resposta, o fato será encaminhado ao responsável técnico ou gerencial da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis. A indisponibilidade de qualquer meio de contato da contratada não suspende a contagem dos prazos, que fluirão a partir do primeiro acionamento válido realizado pela contratante.

10.1.7. Sempre que possível, a abertura do chamado deverá conter: identificação do prédio e do equipamento, número do elevador ou outra referência, descrição sucinta do sintoma ou falha, data e hora da ocorrência, contato local e, se disponível, registros, fotografias ou vídeos que auxiliem o diagnóstico. A ausência desses anexos não impede a abertura do chamado, nem suspende prazos.

10.1.8. Cada chamado deverá ser vinculado a uma ordem de serviço validada pela fiscalização. A verificação dos prazos e metas de atendimento observará os marcos registrados nos meios de comunicação e no sistema de registro de chamados, nos termos do item 4.3.

10.2. Do Fornecimento de Peças

10.2.1. Os custos das peças, componentes e acessórios necessários à substituição não estão incluídos no valor mensal de manutenção e serão custeados pela CONTRATANTE por ressarcimento à CONTRATADA, exclusivamente após autorização prévia do Fiscal do Contrato, com base em orçamentos apresentados pela CONTRATADA. Todas as peças aplicadas deverão ser originais do fabricante do equipamento ou tecnicamente equivalentes ou superiores, novas e de primeiro uso, sendo vedado o emprego de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de qualidade inferior sem autorização expressa e justificada da fiscalização. A autenticidade de peças genuínas poderá ser exigida por meio da Nota Fiscal de aquisição junto ao fabricante ou distribuidor autorizado.

10.2.2. Para qualquer substituição de peças, a CONTRATADA deverá submeter previamente ao Fiscal do Contrato:

a) relatório técnico detalhado, justificando a necessidade da troca; e

b) cotação de preços contendo, no mínimo, 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, com indicação de prazos de entrega e condições de garantia.

A aquisição das peças será realizada pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica pela fiscalização, que configura a autorização de compra. Compras efetuadas sem autorização prévia não

serão ressarcidas.

10.2.2.1. Os orçamentos devem conter quantidade, descrição completa do material (incluindo código/part number, marca/modelo), prazo de entrega e condições de garantia.

10.2.2.2. Na impossibilidade de obter a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) disponível(is) e declaração escrita à fiscalização com a devida justificativa (ex.: item descontinuado, baixa oferta, exclusividade regional).

10.2.2.3. Em caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade do fornecedor.

10.2.2.4. Havendo necessidade de prazo maior para fornecimento/installação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, com justificativa e proposta de novo prazo, a ser avaliado pela fiscalização.

10.2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar sua própria pesquisa de preços para aferir a economicidade. Encontrando valor inferior ou condição mais vantajosa que os apresentados, dará ciência por escrito à CONTRATADA, que deverá adequar os preços. A modernização do valor para fins de ressarcimento observará o seguinte:

I – a aquisição permanecerá a cargo da CONTRATADA; e

II – o ressarcimento será limitado ao menor preço apurado entre os orçamentos apresentados e a pesquisa da CONTRATANTE, desde que previamente autorizado na OS específica e instruído com a documentação comprobatória.

10.2.4. Todas as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal da peça nova instalada e o relatório de instalação, para fins de controle patrimonial, verificação de conformidade e descarte ambientalmente adequado pela CONTRATANTE. As peças removidas permanecem sob a guarda da CONTRATANTE.

10.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar garantia para as peças fornecidas (nos termos do fabricante) e para os serviços de instalação, não inferior a 90 (noventa) dias. Constatado defeito no período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir ou reparar o item, sem qualquer ônus de mão de obra para a CONTRATANTE, providenciando, quando cabível, o acionamento da garantia do fabricante. Havendo substituição, reinicia-se o prazo de garantia para o item substituído. Caso a falha não esteja coberta por garantia do fabricante, aplica-se novamente o procedimento de orçamentos, autorização e OS previsto neste item.

10.2.6. A CONTRATADA deverá manter estoque local mínimo (lista anexa por modelo) de itens críticos (como trincos de porta, contatos, roletes, correias, cabos de comando, cartões eletrônicos de falha comum, botoeiras, sensores, relés, fusíveis) ou garantir lead time equivalente que evite a paralisação prolongada dos equipamentos. O ressarcimento das peças constantes do estoque somente ocorrerá quando efetivamente aplicadas, observados os orçamentos aprovados e a emissão da OS correspondente. As peças serão originais ou tecnicamente equivalentes, com comprovação documental (ficha técnica/teste de compatibilidade). Todas as peças removidas deverão ser entregues ao Fiscal com a NF da peça nova.

10.2.7. O pagamento das peças autorizadas será realizado pela CONTRATANTE por ressarcimento à CONTRATADA, mediante Nota Fiscal idônea da CONTRATADA, acompanhada:

I. Da OS específica;

II. Do relatório técnico aprovado;

III. Da Nota Fiscal de aquisição emitida pelo fornecedor/fabricante em nome da CONTRATADA; e

- IV. Do comprovante de pagamento ao fornecedor, além de demais condições contratuais e fiscais aplicáveis.
O valor a ressarcir observará o menor preço apurado conforme o item 10.2.3.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas.

11.1.2. A comunicação oficial para abertura de chamados poderá ser realizada por qualquer meio que permita a notificação inequívoca da CONTRATADA, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do recebimento.

11.1.3. A CONTRATADA indicará um número de telefone de um representante local, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.1.4. Caso utilize aplicativos de mensagens, a confirmação de leitura deverá estar permanentemente ativa.

11.1.5. Na ausência de confirmação de recebimento do chamado no prazo de 30 (trinta) minutos, o chamado será considerado automaticamente recebido.

11.2. Fiscalização Técnica

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo, e informará ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

11.3. Fiscalização Administrativa

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas. Caso ocorra descumprimento das obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Contrato

11.4.1. Cabe ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, acompanhar os registros de ocorrências, verificar a manutenção das condições de habilitação, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, elaborar relatório final e enviar a documentação pertinente para liquidação e pagamento.

FISCAL: YURI VIDAL FELIX

GESTOR: NATACHA SALOMÃO CHAGAS ALMEIDA

FISCAL ADMINISTRATIVO: CLEMILSON LAURENTINO DOS SANTOS

11.5. Futuras alterações de gestor e fiscal do contrato serão processadas por meio de Portaria da lavra da Secretaria Geral.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Capítulo IV do Título IV da Lei nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução estipulados no item 4.3 deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, em percentual a ser definido no instrumento contratual para cada hora ou fração de atraso, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções mais graves em caso de reincidência ou de falhas que acarretem prejuízo significativo à CONTRATANTE.

12.3. A falha no atendimento a uma chamada de emergência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, especialmente em casos envolvendo passageiros retidos, será considerada falta de natureza grave, sujeita à aplicação de multa em valor agravado, a ser estipulado no contrato, além de poder ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato por descumprimento de cláusula essencial.

12.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, da garantia contratual, ou ainda, cobradas judicialmente. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações da CONTRATADA

13.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, compete à CONTRATADA:

13.1.1.1 Prestar os serviços com o mais alto padrão de qualidade e técnica, empregando mão de obra especializada, com técnicos devidamente treinados, qualificados, uniformizados, portando crachá de identificação visível e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários.

13.1.1.2 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros de vida e de acidentes de trabalho, transporte, alimentação, hospedagem de seus empregados e quaisquer outras que se façam necessárias, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou solidariedade.

13.1.1.3. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à prestação dos serviços, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome de seu engenheiro responsável, mantendo-a válida e atualizada durante toda a vigência contratual.

13.1.1.4. Realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a inspeção geral e emitir o Relatório de Avaliação Técnica detalhado para cada um dos 11 (onze) elevadores, conforme especificado no item 3.2, sendo a entrega deste documento condição para o primeiro pagamento.

13.1.1.5. Manter em seu estabelecimento no município de Rio Branco um plantão de emergência disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, para o atendimento de chamados, conforme os prazos estipulados.

13.1.1.6. Refazer, às suas próprias expensas, em prazo a ser determinado pela fiscalização, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer irregularidades, incluindo a reposição de peças que venham a ser danificadas durante a manutenção.

13.1.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, promovendo o devido e imediato ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

13.1.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões e documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização.

13.1.1.9. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado dos serviços executados no período, consolidando todas as ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com descrição dos problemas encontrados, soluções aplicadas, peças substituídas e tempo de atendimento de cada chamado.

13.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

13.2.1 Compete à CONTRATANTE:

13.2.1.1 Permitir o livre e seguro acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às instalações onde se localizam os elevadores e suas casas de máquinas, fornecendo as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

13.2.1.2. Designar formalmente um gestor e um fiscal para o contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, servindo como ponto de contato oficial com a CONTRATADA.

13.2.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, formalizando todas as solicitações de serviço e notificações pelos canais de comunicação estabelecidos.

13.2.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações e apresentada a documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.2.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.1.6. Abster-se de praticar quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como dar ordens diretas aos seus empregados. Toda e qualquer solicitação, orientação ou determinação deverá ser dirigida exclusivamente ao preposto ou representante legal da empresa.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento

14.1.1. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL TÉCNICO do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ANEXO I, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

14.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3212-8277

14.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.5. O GESTOR DO CONTRATO deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela

fiscalização.

14.1.6. O GESTOR DO CONTRATO deverá Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.1.8. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. Pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4. Reajuste

14.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

14.4.2. Ultrapassado esse interregno, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, instruída com memória de cálculo que evidencie a variação do índice contratual **IPCA**, observada a data-base e a periodicidade anual previstas em lei.

14.4.3. O índice será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, produzindo efeitos financeiros a partir de então.

14.4.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.5. A aplicação do reajuste será formalizada por apostilamento, mantidas as demais cláusulas contratuais.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

15.3. Critérios de aceitabilidade de preços

15.3.1. Os valores unitários e totais, dos itens e grupo constante da estimativa de preços são os máximos aceitáveis para o certame.

15.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, além daqueles previstos no edital:

15.4.1. Habilitação jurídica

Comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, bem como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

15.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

15.4.4. Qualificação Técnica

- a. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com características similares ao objeto, por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- b. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico), detentor de acervo técnico por execução de serviços de características semelhantes, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- c. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, bem como o visto no CREA do Estado do Acre, caso sua sede seja em outra unidade da federação, o qual deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. Para a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial objeto deste documento, utilizou-se, para referência de preços, os métodos de pesquisa de preços.

15.2. Nesse procedimento, estimou-se o valor de **R\$ 453.657,35 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

15.3 - Os valores unitários e totais, dos itens e grupo constante acima são os máximos aceitáveis para o certame.

15.4 - Da estimativa de custos com o “**Serviço eventual de plantão de suporte técnico para eventos institucionais**”, especificados no item 4.4.1.

15.4.1 - Para os serviços indicados acima estimou-se o valor unitário de R\$ 181,41 para cada hora dedicada do técnico responsável, sendo os quantitativos de horas e valor total anual variável de acordo com a duração e o número de eventos promovidos pelo Tribunal;

15.4.1.1 Neste Termo de Referência estima-se:

- a) duração média de cada evento: 5h (cinco horas);
- b) número de eventos por ano: 10 (dez) anuais;
- c) valor unitário da hora do suporte técnico em plantão: R\$ 181,41
- d) total de horas anuais: 50h;
- e) valor total estimado anual das horas de suporte técnico em plantão: R\$ 9.070,25.

15.5 - Da estimativa de custos com o “**Serviço eventual de modernização dos equipamentos**”, especificados no item 4.4.2.

15.5.1 Para a execução dos serviços de modernização indicados no item 4.4.2, estima-se o custo anual nas seguintes importâncias, devendo-se, em todos os casos, verificar prévia disponibilidade orçamentária:

- a) ITEM 1: R\$ **150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ANUAL.**

15.6. Para a execução de serviços ou fornecimento de peças enquadrados como modernização serão observados os procedimentos previstos nos item 4.4.2 e subitens.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Por se tratar de serviços contínuos, o ajuste poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

16.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro; poderá ainda extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o ajuste deixar de ser vantajoso, hipótese em que a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, com comunicação ao contratado (Arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

16.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, informadas no referido comunicado:

I) Programa de Trabalho:

II) Fonte de Recursos:

III) Elemento de Despesa:

16.3. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada oportunamente após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

20. FORO

É eleito o Foro RIO BRANCO/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação e que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco-AC, datado e assinado eletronicamente.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em elevadores do TJAC

1) Finalidade, natureza e fundamento

1.1. Este IMR tem por finalidade mensurar a qualidade e a efetividade da prestação, permitindo proporcionalizar o pagamento mensal conforme o desempenho e o cumprimento dos níveis de serviço, sem substituir sanções contratuais (que podem ser aplicadas concomitantemente, quando cabível).

1.2. A Minuta do TR estabelece:

- I. Objeto e quantitativos (11 elevadores e serviços correlatos),
- II. Modalidades de serviço,
- III. SLAs (prazos) detalhados,
- IV. Obrigações e modelo de gestão,
- V. Sustentabilidade e LGPD, e
- VI. Critérios de medição/pagamento, autorizando o redimensionamento do valor conforme os indicadores. Este IMR vincula-se a esses pontos.

1.3. Abrangência do objeto: manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento integral de mão de obra e peças (salvo exceções de modernização), em 11 elevadores distribuídos nas edificações do TJAC em Rio Branco; inclui item eventual de plantão em eventos e item orçamentário de modernização.

1.4. Normas e premissas técnicas: execução conforme NBR 16083 (PMIT), manuais de fabricante, e demais normas aplicáveis; preventivas fora do expediente (14h às 07h) para garantir disponibilidade durante o atendimento forense.

2) Fontes de evidência e registros

2.1. Ordens de Serviço (OS), Relatórios de Manutenção/Visita, RDO (em emergências), comprovação de prazos por carimbo/registro do canal oficial (e-mail/telefone/WhatsApp com confirmação de leitura) e histórico de chamados constituem as evidências para apuração.

2.2. Relatório Técnico Inicial: até 15 dias após a OS inicial, condição para o primeiro pagamento. Evidência: relatório por equipamento, assinado pelo responsável técnico. (Apuração pontual no primeiro mês).

2.3. PMIT por equipamento apresentado em até 15 dias, com cronograma e checklists (mensal/trimestral/semestral/anual). (Apuração pontual no primeiro mês e manutenção nas auditorias mensais).

3) Indicadores de Desempenho (ID) e Ocorrências Qualitativas

Estrutura (por mês de referência): Pontuação-base (0–100) construída por indicadores mensuráveis; ocorrências qualitativas (leves / médias / graves / gravíssimas) reduzem pontos da nota do mês, conforme o modelo do IMR.

3.1. Indicadores mensuráveis (com peso)

Legenda: Meta = 100% do peso; faixas abaixo da meta aplicam escala linear salvo regra específica.

ID1 – Cumprimento dos SLAs de Atendimento e Solução (peso 30)

- a. Escopo: % de chamados atendidos dentro dos prazos por tipo: vistoria (1h); corretiva sem peças (2h); com peça em estoque local (6h); peça via terrestre (10 dias); peça via aéreo (3 dias); emergência (45 min, chegada+solução com resgate).
- b. Meta: = 95% no conjunto dos chamados do mês; emergências têm tolerância zero (ver regra reforço abaixo).
- c. Fórmula: $(\text{Chamados no prazo} / \text{Chamados totais}) \times 100$.
- d. Evidência: OS, registro de abertura/chegada/solução.
- e. Base no TR: prazos dos itens 4.3.1.1 a 4.3.1.6.

Refinamento – Emergência crítica (dentro do ID1)

- Regra especial: Qualquer emergência fora de 45 min subtrai 10 pontos diretamente da nota do mês (além da perda proporcional no ID1), dada a natureza essencial e cláusula inegociável do TR.

ID2 – Execução da Manutenção Preventiva (peso 15)

- a. Escopo: % de preventivas realizadas conforme PMIT (NBR 16083), na janela 14h–07h, com checklist completo e parâmetros atendidos.
- b. Meta: 100% das preventivas planejadas no mês; tolerância de reagendamento apenas com anuência e justificativa técnica.

- c. Base no TR: conceito, PMIT e janela fora de expediente.

ID3 – Disponibilidade Operacional no Expediente (peso 15)

- a. Escopo: Disponibilidade dos elevadores entre 07h e 14h (dias úteis), desconsiderando janelas de preventiva autorizadas.
- b. Meta: = 98% por mês (média do parque e meta por equipamento = 95%).
- c. Fórmula: $1 - (\text{Tempo de indisponibilidade não programada} / \text{Tempo exigido de disponibilidade})$.
- d. Base no TR: exigência de manter equipamentos operacionais no expediente.

ID4 – Qualidade técnica e retrabalho (peso 10)

- a. Escopo: Taxa de retrabalho/recorrência de falhas até 30 dias após intervenção; e conformidade com parâmetros pós-preventiva.
- b. Meta: retrabalho = 5% dos chamados; 0% não conformidades graves no pós-preventiva.
- c. Base no TR: parâmetros de desempenho e segurança após cada intervenção.

ID5 – Gestão de peças e estoque mínimo local (peso 8)

- a. Escopo: manutenção do estoque estratégico em Rio Branco (itens críticos), uso de peças originais/equivalentes e entrega das peças substituídas à fiscalização com NF.
- b. Meta: 100% de conformidade mensal.
- c. Base no TR: itens de peças/estoque e comprovação.

ID6 – Documentação e comunicação (peso 8)

- a. Escopo: relatórios mensais (consolidação de OS preventivas/corretivas), RDO quando aplicável, e comunicação oficial conforme canais e regras do TR (incl. confirmação de leitura).
- b. Meta: 100% de entrega dentro do prazo; registros completos.
- c. Base no TR: comunicação, relatórios e RDO.

ID7 – Sustentabilidade (peso 5)

- a. Escopo: uso de insumos biodegradáveis e destinação ambientalmente adequada (comprovantes).
- b. Meta: 100% de conformidade mensal.
- c. Base no TR: requisitos de sustentabilidade.

ID8 – LGPD e sigilo (peso 3)

- a. Escopo: ausência de incidentes de tratamento indevido de dados; adoção de medidas técnicas/administrativas.
- b. Meta: 0 incidentes; evidências sob demanda.
- c. Base no TR: cláusula de proteção de dados.

ID9 – Suporte técnico em eventos (peso 6)

- a. Escopo: disponibilização de técnico quando solicitado (48h de antecedência), presença durante o evento e registros.
- b. Meta: 100% de presença nas solicitações; evidência por OS/relatório de evento.
- c. Base no TR: item de eventos.

Soma dos pesos: 100 (30+15+15+10+8+8+5+3+6)

3.2. Ocorrências qualitativas (reduzor por gravidade)

Aplicam-se reduções diretas na nota final do mês por ocorrência registrada pela fiscalização/gestão, em linha com o IMR (ocorrências leves / médias / graves / gravíssimas):

- a. Leves (-0,5 ponto por ocorrência): falhas formais leves em documentos/relatórios; identificação/credencial.
- b. Médias (-1,0 ponto por ocorrência): documentos/OS incompletos, não comunicação de ocorrências, descumprimento de prazos do TR em chamados não emergenciais (quando já capturados no ID1, considerar o mais gravoso entre a perda do ID1 e o redutor).
- c. Graves (-3,0 pontos por ocorrência): EPI/EPC; sinalização/isolamento do local; não execução de rotinas do PMIT; retirada de pessoal sem anuência; falhas na assiduidade/controle.
- d. Gravíssimas (-10,0 pontos por ocorrência): uso indevido das dependências; condutas que impliquem risco crítico a usuários/servidores ou dano relevante à Administração.

Observação importante: Emergência fora de 45 min aplica redutor fixo de -10 (regra especial já indicada no ID1), dada a centralidade da segurança do usuário e o caráter “inegociável” do prazo.

4) Consolidação da Nota e Conversão em Pagamento

4.1. Nota mensal (0–100) = soma ponderada dos IDs (3.1) - redutores por ocorrências (3.2), não podendo ser inferior a 0.

4.2. Tabela de conversão da Nota em Percentual de Pagamento do item mensal do Grupo 01 (serviço continuado – 11 elevadores), conforme autorização do TR para redimensionamento do valor a pagar em função dos indicadores:

- = 95 ≥ 100% do valor mensal;
- 90 a 94,99 ≥ 98%;
- 80 a 89,99 ≥ 95%;
- 70 a 79,99 ≥ 90%;
- 60 a 69,99 ≥ 85%;
- 50 a 59,99 ≥ 75%;
- < 50 ≥ 60%.

A gradação acima materializa a proporcionalidade prevista no IMR e no TR (critérios de medição e pagamento).

4.3. Limites e não cumulatividade: glosas do IMR não impedem a aplicação de multas contratuais (cap. de sanções), quando cabível, mas as rubricas têm natureza distinta (IMR = ajuste econômico do mês; multa = sanção).

4.4. Pagamento: segue fluxo de recebimento, liquidação e pagamento do TR; a nota IMR incide sobre o valor do mês.

5) Regras e observâncias específicas do TR

5.1. Comunicação e abertura de chamados: valem os meios oficiais (e-mail/telefone/WhatsApp), com confirmação de leitura obrigatória; ausência de confirmação em 30 min = chamado recebido e início de contagem. (IMR apura pela marcação de tempo do canal).

5.2. Emergências e acionamento de autoridades: em descumprimento do prazo emergencial, o TJAC pode acionar Bombeiros/PM, com apoio obrigatório da contratada e custos à sua conta; deve haver RDO completo. (IMR tratará como falha gravíssima + regra do ID1).

5.3. Peças e garantias: fornecimento de peças incluso; quando exceções (modernização/vandalismo), observar rito com 3 orçamentos e OS específica; garantia mínima 90 dias para peças/serviços; estoque local mínimo mantido. (IDs 5 e 6 capturam conformidade).

5.4. Suporte a eventos: atendimento por hora, mediante solicitação 48h antes; ID9 mede presença/atendimento.

5.5. Sustentabilidade e LGPD: cumprimento integral; apuração em ID7 e ID8 mediante comprovantes e ausência de incidentes.

5.6. Sanções administrativas: permanecem aplicáveis (advertência, multa, impedimento, inidoneidade), inclusive multa agravada por falha em emergência. (Independentes do ajuste IMR).

6) Procedimentos de apuração e governança

6.1. Quando apurar: mensalmente, por período de faturamento.

6.2. Quem apura: Fiscal Técnico consolida o desempenho, Fiscal Administrativo valida documentação/glosas, e Gestor emite a decisão para liquidação/pagamento, conforme TR.

6.3. Cômputo por equipamento e consolidado: para ID1-ID4, apurar por equipamento e consolidar ponderando pela quantidade de chamados/impacto (emergências têm reforço). Em ID3, considerar média do parque e meta por equipamento.

6.4. Confirmação de horas: para eventos (ID9), OS específica com entrada/saída do técnico.

6.5. Contestação: a contratada pode apresentar justificativas para níveis de conformidade reduzidos em casos excepcionais (fatores imprevisíveis e alheios ao controle), analisadas pelos Fiscais, conforme IMR-modelo.

7) Disposições complementares

7.1. Vistoria e Relatório Inicial (15 dias) e entrega do PMIT (15 dias) têm caráter condicionante; atraso injustificado gera ocorrência grave e pode ensejar glosa por descumprimento de prazo (ID1/ocorrência).

7.2. Preventivas fora do expediente: se houver preventiva no expediente sem anuência, registrar ocorrência média/grave (impacto ao ID3).

7.3. Reajuste: permanecem as regras do TR (após 12 meses, mediante solicitação formal da contratada e memória de cálculo do índice contratual), sem interferir na metodologia IMR.

7.4. Garantia contratual e sanções previstas no TR não são alteradas pelo IMR.

8) Quadro-resumo (metas e pesos)

ID	Indicador	Meta	Peso
1	SLAs de atendimento/solução (1h/2h/6h/10d/3d/45min)	=95% (emergência fora de 45min aplica redutor especial)	30
2	Execução da preventiva (PMIT + janela 14h-07h)	100%	15
3	Disponibilidade no expediente (07h-14h)	=98% (parque) e =95% (por equipamento)	15
4	Qualidade técnica e retrabalho (30 dias)	=5% de retrabalhos; 0% graves	10
5	Peças/estoque local mínimo + comprovações	100%	8
6	Documentação/comunicação (OS, RDO, relatórios)	100% no prazo, completos	8
7	Sustentabilidade (insumos/descartes)	100% com comprovantes	5
8	LGPD	0 incidentes	3
9	Suporte a eventos (presença quando solicitado)	100%	6

Ocorrências qualitativas (redutores por evento):

- a. leve -0,5;
- b. média -1,0;
- c. grave -3,0;
- d. gravíssima -10,0.
- e. Emergência fora de 45 min: -10,0 (especial).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Subsecretária** em 27/08/2025 às 10:41:43.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702709B3D.FG2Y.NJP3.CC5Z> e informe a chancela

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 , QUE FAZEM ENTRE SI
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E**

.....

(Processo Administrativo nº .2025-306)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, em ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025-306 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência em 11 (onze) elevadores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, distribuídos em suas diversas edificações no município de Rio Branco, incluindo o fornecimento integral de mão de obra técnica especializada, peças, componentes, materiais de consumo, lubrificantes, produtos de limpeza técnica e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de diagnóstico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus apensos , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

GRUPO ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva , com fornecimento de peças, para 11 (onze) elevadores, conforme detalhamento no item 1.3.	Mês	12
2	Serviço contínuo de manutenção corretiva e de emergência , com fornecimento de peças para 11 (onze) elevadores, conforme detalhamento no item 1.3	Horas	300
3	Serviço eventual de plantão para suporte técnico presencial durante a realização de eventos institucionais.	Hora	50
4	Serviço eventual de modernização tecnológica dos equipamentos.		Estimativa anual
5	Fornecimento de Peças		Estimativa anual

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. serviços de usinagem;

4.3.2. rebobinamento de motores elétricos;

4.3.3. serviços de serralheria.

4.3.4. Execução de “serviços eventuais”, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

4.4 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Deverá ser submetida à aprovação do Gestor do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.

4.5 - Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, com responsável técnico capacitado a executar os seus serviços.

4.6 - A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de 48 horas do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, quando for o caso.

4.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL (C)= A*B	VALOR ANUAL (D)=C*12
1	Serviço contínuo de manutenção preventiva , com fornecimento de peças, para 11 (onze) elevadores.	Mês	12			
2	Serviço contínuo de manutenção corretiva e de emergência , com fornecimento de peças, para 11 (onze) elevadores.	Hora	300			
3	Serviço eventual de plantão para suporte técnico presencial durante a realização de eventos institucionais	Hora	50			
4	Serviço eventual de modernização tecnológica dos equipamentos	Estimativa anual			R\$ 150.000,00	
5	Fornecimento de peças	Estimativa anual			R\$ 150.000,00	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. Ultrapassado esse interregno, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, instruída com memória de cálculo que evidencie a variação do índice contratual IPCA, observada a data-base e a periodicidade anual previstas em lei.

7.3. O índice será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, produzindo efeitos financeiros a partir de então.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. A aplicação do reajuste será formalizada por apostilamento, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Permitir o livre e seguro acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, às instalações onde se localizam os elevadores e suas casas de máquinas, fornecendo as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

8.1.2. Designar formalmente um gestor e um fiscal para o contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, servindo como ponto de contato oficial com a CONTRATADA.

8.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários para a boa execução do contrato, formalizando todas as solicitações de serviço e notificações pelos canais de comunicação estabelecidos.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações e apresentada a documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do

contrato.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.6. Abster-se de praticar quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como dar ordens diretas aos seus empregados. Toda e qualquer solicitação, orientação ou determinação deverá ser dirigida exclusivamente ao preposto ou representante legal da empresa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Prestar os serviços com o mais alto padrão de qualidade e técnica, empregando mão de obra especializada, com técnicos devidamente treinados, qualificados, uniformizados, portando crachá de identificação visível e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários.

9.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros de vida e de acidentes de trabalho, transporte, alimentação, hospedagem de seus empregados e quaisquer outras que se façam necessárias, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou solidariedade.

9.4. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à prestação dos serviços, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome de seu engenheiro responsável, mantendo-a válida e atualizada durante toda a vigência contratual.

9.5. Realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a inspeção geral e emitir o Relatório de Avaliação Técnica detalhado para cada um dos 11 (onze) elevadores, conforme especificado no item 3.2 do Termo de Referência, sendo a entrega deste documento condição para o primeiro pagamento.

9.6. Manter em seu estabelecimento no município de Rio Branco um plantão de emergência disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, para o atendimento de chamados, conforme os prazos estipulados.

9.7. Refazer, às suas próprias expensas, em prazo a ser determinado pela fiscalização, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer irregularidades, incluindo a reposição de peças que venham a ser danificadas durante a manutenção.

9.8. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, promovendo o devido e imediato ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões e documentos comprobatórios sempre que solicitado pela fiscalização.

9.10. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, um relatório detalhado dos serviços executados no período, consolidando todas as ordens de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com descrição dos problemas encontrados, soluções aplicadas, peças substituídas e tempo de atendimento de cada chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato conta com garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato na modalidade seguro-garantia, para cobertura do objeto e seus eventos, devendo ser comprovado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme prevê art. 99 da Lei 14.133/2021.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele

previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133,

de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e e h do subitem 12.1, de 2% a do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea b do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea d do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea a do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devido;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se conste que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na execução ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Programa de Trabalho:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Data e assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Subsecretária** em 26/08/2025 às 14:19:44.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **QMMH.31GG.T7MH.ELOG**